



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº. 2.798, DE 06 DE MARÇO DE 2014.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR GASTOS COM DESPESAS COMEMORATIVAS AO 49º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE RONDINHA”.

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a realizar despesas no valor de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para fins de custeio das despesas alusivas as comemorações ao 49º aniversário do Município de Rondinha.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das rubricas orçamentárias constantes do Orçamento para o exercício de 2014.

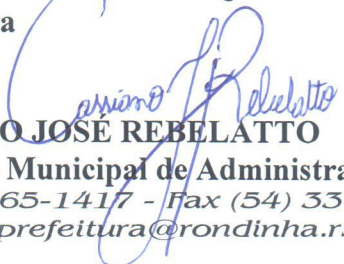
Art. 3º - O Executivo Municipal deverá prestar contas até 30(trinta) dias após efetuar as despesas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 06 DE MARÇO DE 2014.


EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra


CASSIANO JOSÉ REBELATTO
Secretário Municipal de Administração

Fone (54) 3365-1417 - Fax (54) 3365-1188 - Av. Sarandi, 646 - CEP 99590-000
E-mail: prefeitura@rondinha.rs.gov.br - Site: www.rondinha.rs.gov.br